

INFORME JURÍDICO

ABRIL/2017

MEDIDA PROVISÓRIA 757/2016 – CRIAÇÃO DA TAXA
DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS (TCIF) E DA
TAXA DE SERVIÇOS (TS) PELOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELA SUFRAMA

Como é de conhecimento daqueles que possuem estabelecimentos ou estão sediados na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio ou na Amazônia Ocidental, ou daqueles que comercializam suas mercadorias com adquirentes localizados nestas regiões do país, para que as mercadorias comercializadas gozem dos benefícios fiscais previstos em legislação específica, será necessário o prévio registro e fiscalização das mercadorias perante a Superintendência da Zona Franca de Manaus, popularmente chamada de SUFRAMA.

Para a realização das referidas atividades, a SUFRAMA exigia de todos aqueles que se utilizariam dos seus serviços, como contraprestação, o recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos – TSA instituída pela Lei 9.960, de 2000.

Essa Taxa, entretanto, foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do ARE 957.650/AM, sob o argumento principal de que o artigo 1º da Lei 9.960/00 não definia de forma específica o fato gerador da Taxa em questão. E sendo proferida com os efeitos de repercussão geral, passou a ser replicada por centenas de outras decisões judiciais, permitindo, inclusive, a devolução dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 05 (cinco) anos.

Com a extinção da citada TSA e almejando sanar os equívocos que culminaram na declaração de inconstitucionalidade, o Governo Federal editou no final do ano passado, a Medida Provisória nº 757, a qual além de reforçar o papel da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, criou duas novas taxas em substituição ao inconstitucional tributo a serem cobradas a partir de março deste ano:

a) Taxa de Controle de Incentivos Fiscais – TCIF, devida pelo exercício do poder de polícia, devidas pelas pessoas jurídicas e entidades equiparadas que solicitarem o licenciamento de importação ou o registro de ingresso de mercadorias procedentes do território nacional, calculadas do seguinte modo:

i) pelo pedido de licenciamento de importação ou por cada nota fiscal incluída em registro de protocolo de ingresso de mercadorias, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 1,5% do valor total das mercadorias constantes do respectivo documento; e

ii) para cada mercadoria constante do pedido de licenciamento de importação ou de cada nota fiscal incluída em registro de protocolo de ingresso de mercadorias, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), limitando-se cada parcela a 1,5% do valor individual da correspondente mercadoria.

b) Taxa de Serviços – TS, devida pelas pessoas jurídicas, entidades equiparadas e as pessoas físicas que solicitarem à SUFRAMA os seguintes serviços:

i) cadastramento (R\$ 140,37);

ii) atualização cadastral e recadastramento (R\$ 42,11);

iii) reativação cadastral (R\$ 173,16);

- iv) fornecimento de listagens e informações (R\$ 2,81);
- v) armazenagem e movimentação de cargas – mercadorias diversas (R\$ 9,83);
- vi) armazenagem e movimentação de cargas – veículos (R\$ 421,11);
- vii) armazenagem e movimentação de cargas – utilização de empilhadeira por contêiner ou caminhão (R\$ 126,33);
- viii) movimentação interna de mercadorias nos entrepostos – utilização de empilhadeira por hora (R\$ 98,26);
- ix) movimentação interna de mercadorias nos entrepostos – separador de carga por hora (R\$ 16,84);
- x) unitização e desunitização de contêineres – por contêiner de 20 pés (R\$ 533,40);
- xi) unitização e desunitização de contêineres – por contêiner de 40 pés (R\$ 617,62).

Referida Medida Provisória está sob a relatoria do Deputado Átila Lins do PSD/AM e, atualmente, encontra-se aguardando análise pelo Congresso Nacional, após ter o seu prazo de vigência prorrogado por mais 60 (sessenta) dias pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional, como permitido pela Constituição Federal.

Ocorre que muito embora os esforços do Governo Federal para sanar as irregularidades da antiga TSA com a criação das novas taxas, as novas cobranças, especialmente, a TCIF permanecem sendo inconstitucionais, contando os contribuintes que se sentirem prejudicados com as cobranças em questão com grandes chances de êxito em futuras discussões judiciais visando os seus não recolhimentos.

Isto porque, dentre outros motivos, em razão do atual ordenamento jurídico brasileiro não autorizar que as taxas, “tributo vinculado cuja hipótese de incidência consiste numa atuação estatal direta e imediatamente referida ao obrigado”, traduzida no exercício do poder de polícia ou não prestação ou colocação à disposição de serviço público específico e divisível, tenham como produto da sua arrecadação valores notadamente superiores ao custo real da atuação estatal.

Como bem lembrado pelo Ministro Celso de Mello no julgamento da ADI 2551 e que servirá como importante precedente a todos os contribuintes, “a taxa, enquanto contraprestação a uma atividade do Poder Público, não pode superar a relação de razoável equivalência que deve existir entre o custo real da atuação estatal referida ao contribuinte e o valor que o Estado pode exigir de cada contribuinte”. Vale, dizer, se, com a taxa pretende-se remunerar a atuação estatal, essa remuneração deve-se reportar ao custo desta, e não à capacidade contributiva do sujeito passivo, irrelevante para a hipótese de incidência ou para a graduação da taxa.

E este viés arrecadatório, não permitido para as taxas, fica claro com as novas cobranças, uma vez que na exposição de motivos da mencionada Medida Provisória verifica-se que o Governo Federal almeja arrecadar aproximadamente R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), ao passo que o gasto total da SUFRAMA no ano de 2015, segundo o portal da transparência, foi na ordem de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Ou seja, um superávit de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões) não permitido pelas taxas, tributo que se caracteriza pela sua natureza contraprestacional.

Diante do exposto, concluímos que os contribuintes que se sentirem prejudicados com a cobrança das novas taxas instituídas pela edição da Medida Provisória 757/2016 e exigidas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA para a prestação dos seus serviços, poderão afastar as referidas cobranças através do ajuizamento de medida judicial, com boas perspectivas de êxito.

O Dessimoni & Blanco Advogados possui profissionais altamente especializados e que estão à inteira disposição na hipótese de serem necessárias maiores informações, através do telefone (11) 3071-0930 e do site www.dba.adv.br.

* * * * *

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.